SECÇÃO REGIONAL DO NORTE DA ORDEM DOS ENFERMEIROS | **Nº 22** | **JUL-SET 2022** | ISSN 2184-2035

a+ua

Por nós, por eles

Editorial por João Paulo Carvalho, Presidente da SRNOE

A definição do ato de enfermagem

Entrevista com Enfermeiro Luís Barreira

FICHA TÉCNICA: Boletim Informativo da Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros. **Diretor** João Paulo Carvalho. **Coordenação** Gabinete de Comunicação Imagem do Norte. **Redação** Rui Pinto Reis. **Conceção Gráfica** Graficamares, Lda. **Periodicidade** Trimestral

ESTÁ FEITO!

Cerimónias de vinculação de todas as escolas de enfermagem do Norte

Sessões de esclarecimento dos finalistas de todas as escolas de enfermagem do Norte

01 **JUL** 2022
Sessão de esclarecimentos CESPU
Cerimónia do Compromisso Profissional – Universidade Católica

07 **JUL** 2022
Os afectos na gestão

14 **JUL** 2022
Também cuidamos de nós

16 e 17 **SET** 2022
ENCONTRO SEGURANÇA – Hospital da Prelada

22 **SET** 2022
Investigação e diagnóstico em saúde escolar

22 **SET** 2022
Abordagem à pessoa com dor torácica

PROTOCOLOS

B.Lêm – Sabores de Portugal
Tel.: 925 065 076
E-mail: info@blemsaboresdeportugal.com

Livros Horizonte
Rua João de Freitas Branco
Nº 22, Atelier
1500-359 Lisboa
Tel.: 213 466 917
E-mail: geral@livroshorizonte.pt

Loja das Almofadas
Tel.: 933 205 523
E-mail: ola@lojadasalmofadas.pt

Planet Baskets
Tel.: 968 510 605
E-mail: admin@planetbaskets.pt

Toys & Joy
Tel.: 938 159 240
E-mail: toysandjoy.store@gmail.com

CONSULTE AS VANTAGENS DOS PROTOCOLOS EM:
https://www.ordemenfermeiros.pt/plus-enfermeiro-mais-benef%C3%ADcios/
ou através de:

sabia que?

apoio jurídico

A SRNOE disponibiliza consultoria jurídica, por marcação prévia, aos seus membros.

parque grátis

Pode vir à Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros e deixar o carro no Parque do Bonjardim sem custos.

https://www.ordemenfermeiros.pt/norte/a-sec%C3%A7%C3%A3o-regional/

Por nós, por eles

O amor não se define, não se limita, não se estandariza. Não há, nem pode haver, limites ao coração.
Por ser uma profissão de amor, assim se entende a tardia definição do acto de enfermagem. A evolução científica e tecnológica dos enfermeiros, obriga a uma rigorosa definição dos limites da actuação, para protecção de doentes e profissionais.
Continuamos a ser quem vela, mas somos mais, hoje. Muito mais do que a mão que está presente em todos os períodos da vida do cliente, somos agora quem o acompanha.
Na saúde e na doença, na prevenção ou no cuidado especializado com recurso a tecnologia de ponta, somos mais do que fomos, mas fazemo-lo com o mesmo foco e dedicação.
Porém, os tempos mudaram. As pessoas estão mais quezilentas e litigantes, importa fechar fronteiras aos limites, salvaguardando as funções da enfermagem.

Por nós, por eles.

Para explicar o que é e em que ponto se encontra o Acto de Enfermagem, contamos com Luís Barreira. O sempre presente Vice-presidente da Ordem dos Enfermeiros, que tão bem domina o dossier, responde a todas as perguntas da Atua, que representam as de milhares de enfermeiros.

João Paulo Carvalho
Presidente da SRNOE

> A EVOLUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DOS ENFERMEIROS, OBRIGA A UMA RIGOROSA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA ACTUAÇÃO, PARA PROTECÇÃO DE DOENTES E PROFISSIONAIS

Rua Latino Coelho, n.º 352
4000-314 PORTO
Tel.: 225072710
srnorte@ordemenfermeiros.pt

ordem dos enfermeiros
secção regional norte

Luís Barreira

Ao afirmar que a definição das equipas pode ignorar as orientações das Ordens Profissionais, esquece que as entidades devem disponibilizar aos profissionais as condições que garantam um exercício profissional seguro, de acordo com as práticas profissionais recomendadas, a nacional e internacionalmente

A definição do **ato de enfermagem**

Ser ou não ser? Para os enfermeiros não se coloca a questão. A profissão é antiga, mas a regulação é recente. O Acto de Enfermagem definirá onde começa e termina a actuação dos profissionais de enfermagem. Um caminho para fora do cinzentismo de algumas práticas, que encontram na indecisão um porto seguro para a insegurança. Falamos com o Vice-presidente da OE, Luís Barreira, que nos esclarece onde terminam as obrigações e começa a segurança, de enfermeiros e doentes.

[Atua] Afinal, o que é o ato de enfermagem?

O ato de enfermagem congrega a área de actuação e de intervenção dos enfermeiros nos seus diferentes domínios, incorporando normas técnicas e deontológicas próprias da profissão.

Por isso, abrange a avaliação diagnóstica e prognóstica, a prescrição, a execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas e medidas terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, paliação e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão, mas também toda a atividade técnico-científica inerente à gestão, investigação, docência, formação e assessoria, enquadrados no âmbito do seu exercício, desde que praticados por enfermeiro.

Constitui uma conceptualização dinâmica que acompanha o desenvolvimento profissional e científico verificado no contexto na Enfermagem nas últimas décadas, permitindo uma amplitude que se afigura crucial no futuro se considerarmos o aumento das áreas de intervenção e a complexificação dos processos próprios da profissão e da disciplina, num referencial clarificador.

Se são os gestores a definir as equipas e podem fazê-lo sem respeitar as orientações das Ordens Profissionais, pode, de seguida, o profissional ser responsabilizado por decisões que contrariam as orientações do seu regulador profissional?

Enquanto profissão autónoma e com um quadro de valores, normas e princípios deontológicos próprios, consideramos que o dever deontológico de exercer a profissão em conformidade com a *leges artis* diz respeito aos atos e intervenções praticados, e vincula cada membro da profissão a prestar os melhores cuidados ao seu alcance, cumprindo as ordens e instruções do superior hierárquico que não condicionem, cerceiem ou violem a sua autonomia ética e técnico-científica.

> NÃO PODE EXISTIR DISSOCIAÇÃO ENTRE UMAS E OUTRAS UMA VEZ QUE TODAS CONCORREM, EM IGUALDADE DE CIRCUNSTÂNCIAS PARA A SEGURANÇA, ADEQUAÇÃO E QUALIDADE DOS CUIDADOS DE SAÚDE QUE SÃO PRESTADOS

Este entendimento, que se encontra espelhado nos regimes em vigor, sustentam a ponderação e apreciação individual dos profissionais de saúde, incluindo quando actuam no contexto de equipas multidisciplinares.

Ao afirmar que a definição das equipas pode ignorar as orientações das Ordens Profissionais, esquece que as entidades devem disponibilizar aos profissionais as condições que garantam um exercício profissional seguro, de acordo com as práticas profissionais recomendadas, a nacional e internacionalmente, e com as normas da deontologia profissional.

Se por um lado cabe ao empregador delimitar os termos e modo como se cumpre a prestação de trabalho, quando estejam em causa profissões com reconhecida autonomia técnica, como é o caso da Enfermagem, esta deve prevalecer, não sendo admissível o sacrifício da autonomia técnica da profissão em causa, e esta não se cinge nem pode cingir à prática em si, mas abrange, necessariamente, as condições, recursos materiais e humanos e a envolvente em que o exercício profissional ocorre. Não pode existir dissociação entre umas e outras uma vez que todas concorrem, em igualdade de circunstâncias para a segurança, adequação e qualidade dos cuidados de saúde que são prestados, e por isso, para a responsabilidade inerente à prestação de cuidados.

Estamos a perder qualidade e segurança nos cuidados que são prestados, independentemente dos níveis e contextos de que estejamos a falar, por condicionantes financeiras e escolhas políticas.

E os utentes? Como se podem proteger os utentes, se as funções e a regulação da profissão não for exercida?

Os utentes têm direito a receber cuidados de saúde seguros, mas é necessário que entendam que os profissionais de saúde, neste momento, trabalham em condições particularmente difíceis que se reflectem necessariamente nos tempos e momentos de prestação de cuidados. A questão não se cinge apenas aos profissionais de saúde, à redução do número de profissionais disponíveis, às exigências de trabalho que ultrapassam em muito os limites legais fixados. Toda a envolvente se reflecte na prestação, os materiais, os equipamentos, os aparelhos e a sua manutenção ou falta dela. Os materiais que não existem nos níveis necessários ou que não são atempadamente repostos.

É importante que os utentes e aqueles que os representam participem activamente nos diferentes espaços, plataformas e fóruns disponíveis para esse efeito, pedindo prestação de contas, exigindo as condições necessárias ao cumprimento do princípio da protecção da saúde que decorre da Constituição.

OS UTENTES TÊM DIREITO A RECEBER CUIDADOS DE SAÚDE SEGUROS, MAS É NECESSÁRIO QUE ENTENDAM QUE OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NESTE MOMENTO, TRABALHAM EM CONDIÇÕES PARTICULARMENTE DIFÍCEIS

Estamos a perder qualidade nos cuidados, por condicionantes políticas ou financeiras?

Estamos a perder qualidade e segurança nos cuidados que são prestados, independentemente dos níveis e contextos de que estejamos a falar, por condicionantes financeiras e escolhas políticas.

As condicionantes e a finitude dos recursos, evidenciam a necessidade de uma política de saúde abrangente, que não descure nenhum dos actores e seus determinantes. O investimento na promoção, prevenção e capacitação em saúde, há muito demonstrado como essencial para a sustentabilidade futura, deve acompanhar a gestão de recursos humanos, a renovação dos profissionais que atingiram o seu limite de idade, ou a planificação e gestão das contratações a longo prazo.

Mas também o investimento em modelos de cuidados no domicílio, o investimento nos cuidados de proximidade é hoje reconhecido como essencial para a sustentabilidade económica e financeira dos sistemas de saúde, mas também organizacional, enquanto que, da pers-

pectiva dos utentes, pode trazer ganhos importantes em termos de qualidade de vida e assistencial, evitando agudizações e consumo de cuidados de saúde diferenciados evitáveis com o correcto acompanhamento de proximidade.

Em simultâneo, a participação e recurso a estruturas existentes na comunidade, de uma forma sustentada, consolidada e devidamente acompanhada e monitorizada, é potenciador de importantes ganhos em saúde, sociais e económicos. Mas exige acompanhamento, avaliação e fiscalização em termos mais efectivos do que aqueles que tivemos até aqui.

A actual situação ultrapassa os profissionais de saúde ou os utentes, é um problema social, até porque o direito à protecção da saúde constitui uma responsabilidade conjunta das pessoas, da sociedade e do Estado, conforme se enuncia na Lei de Bases da Saúde. Esta transversalidade implica o desenho de políticas publicas financeiras, laborais, educativas e de protecção social pensadas de forma coerente, integrada e articulada, face aos objectivos traçados e ganhos a alcançar.

É urgente que seja clarificado que sistema de saúde e social queremos, que cuidados pretendemos e como queremos que sejam prestados. As prioridades e áreas de financiamento. O que queremos e como queremos no imediato e a médio e longo prazo para o nosso sistema de saúde.

Se não forem as Ordens a regular o exercício profissional, quem trabalhará para melhorar os cuidados?

Em Portugal o direito à protecção da saúde é reconhecido como um direito fundamental desde 1976, consagrado entre os direitos sociais que incumbem ao Estado assegurar.

Na prossecução desta finalidade, surgiram as Ordens Profissionais, a quem incumbe definir as normas, regras e princípios científicos, técnicos e deontológicos, próprios de cada uma das profissões.

> AS REFORMAS E INICIATIVAS A IMPLEMENTAR NESTE ÂMBITO, NÃO PODEM SER REALIZADAS SEM O ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO ACTIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Os cuidados de saúde de qualidade, em tempo útil, com garantias de equidade e utilização eficiente de recursos, não se alcança à margem dos profissionais de saúde, ou sem o seu envolvimento directo. Não se tratam de compartimentos estanques, o conhecimento técnico e científico não pode ser afastado sob pena de perdas graves na qualidade dos cuidados de saúde prestados.

Por outro lado, as reformas e iniciativas a implementar neste âmbito, não podem ser realizadas sem o envolvimento e participação activa dos profissionais de saúde que, no terreno, prestam cuidados. A identificação das necessidades de saúde, de cuidados e de recursos tem de ser feita por quem e junto de quem, todos os dias, presta cuidados e conhece os contextos e realidades, sob pena de agravar as condições, por vezes precárias, em que, hoje, são prestados cuidados.

Há um projecto de lei que prevê que as Ordens passem a ter nomeados políticos nos seus corpos dirigentes. Além de extinguir a representatividade e a democracia plena nas Ordens profissionais, que outros problemas se afiguram?

O projecto de lei apresentado mereceu a discordância da Ordem dos Enfermeiros, do Conselho Nacional das Ordens Profissionais e de outras entidades, tal como já anteriormente se tinha verificado. Em concreto, não podemos concordar com o pressuposto de que, na sua actuação, as Ordens Profissionais deixem de actuar de forma autónoma e independente, passando a estar sujeitas à vigilância de uma figura que, numa tentativa de governamentalização, não dispõe das condições necessárias à prossecução dos fins em causa.

A própria salvaguarda do interesse público é colocada em causa, extravasando e extrapolando, em muito, as recomendações relativas ao acesso à profissão decorrentes das orientações internacionais e europeias, à boleia das quais, o Governo procura impor instrumento e mecanismos que não decorre do direito europeu, bem como esvaziar estas entidades de uma parte importante das suas atribuições, como seja a defesa dos direitos dos destinatários dos serviços assegurados pelas Ordens, da sua razão de ser, das atribuições e competências dos seus órgãos, condicionando a sua actuação, limitando os efeitos do voto dos membros na estrutura orgânica, e potenciando situações de conflitos de interesses como se verifica entre o agora proposto provedor dos destinatários dos serviços e as atribuições do Provedor de Justiça.

O presente projeto de lei, na arquitectura que apresenta, é susceptível de condicionar a autonomia técnica dos membros de cada Ordem, seja quanto ao exercício de cargos, seja quanto ao exercício profissional, através do órgão de supervisão agora proposto, para além de pretender afastar das Ordens a competência para definir aqueles que são os actos próprios da profissão, numa ingerência inaceitável na autorregulação, que trará inegáveis prejuízos e consequências graves na esfera dos direitos e interesses dos destinatários dos serviços e profissões em causa. ◆

ENFERMAGEM

WEBINAR DA SRNOE

TODAS AS QUINTAS-FEIRAS ÀS 21:30

ÀS QUINTAS

ordem dos enfermeiros
secção regional
norte